

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 224, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Assegura a observância e efetividade da Recomendação nº 02, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR-VICE- PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 35/CGJT, de 19 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que revogou diversos atos normativos excepcionais relacionados ao período de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, VI);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar o imediato retorno dos juízes e juízas de primeiro grau ao trabalho presencial.

**Art. 2º** Os juízes e juízas de primeiro grau devem se abster de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo



magistrado ou magistrada, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou, excepcionalmente, nos casos definidos no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II do art. 3º do Provimento CGJT nº 1/2021 não se aplica aos juízes e juízas do trabalho substitutos(as) sem lotação fixa em unidade jurisdicional.\_

**Art. 3º** Havendo opção das partes pelo “Juízo 100% Digital” ou pela realização da audiência no formato telepresencial ou por videoconferência, o magistrado ou magistrada condutora do processo deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

**Art. 4º** As audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) não prescindem da presença física do magistrado ou magistrada na sede do CEJUSC ou na unidade judiciária em que atua, ainda que realizadas no formato telepresencial.

**Art. 5º** A fim de assegurar o atendimento das diretrizes traçadas na Recomendação nº 02 /GCGJT, os gestores e gestoras das unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º Graus deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, reorganizar suas estruturas, de modo a garantir a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras lotados nessas unidades, podendo, inclusive, convocar aqueles que estão em teletrabalho integral para o atendimento desta determinação.

**Art. 6º** Os magistrados e magistradas, titulares e substitutos, deverão declarar suas residências, por meio de pedido complementar no PROAD nº 12079/2022, até 19 de dezembro de 2022.

**§ 1º** Havendo múltiplas residências, deverão ser declarados os endereços de todas.

**§ 2º** A atualização das alterações de residência(s) será feita por pedido complementar no PROAD mencionado no *caput*, sempre no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.

**Art. 7º** A Corregedoria Regional fiscalizará o fiel cumprimento da presente norma.

**Art. 8º** Eventuais situações excepcionas ou não previstas no presente normativo serão resolvidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente

**WANDERLEY GODOY JUNIOR**

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

**NIVALDO STANKIEWICZ**

Desembargador do Trabalho-Corregedor

